

**ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DAS AUXILIARES
MISSIONÁRIAS BERTONI – VILA DOS POBRES**

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADE**

Artigo 1º. A Associação das Auxiliares Missionárias Bertoni, que adota o nome de fantasia de “Vila dos Pobres” é uma associação civil e religiosa, de assistência social, sem fins lucrativos, com tempo de duração indeterminado, registrada no Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos de Barretos sob n.º 4.549, pág. 141, do protocolo A-2, apresentado em 02 de Janeiro de 1959, Registrado no livro 1 de inscrição de associação, página 119, n.º 142, inscrita no CNPJ 56.014.723/0004-47;

Artigo 2º. A associação tem sua sede na Rua Mariano Dias, n.º 500, Bairro Bom Jesus, no município e Comarca de Barretos/SP;

Artigo 3.º A Associação é filial da matriz sediada na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo e tem como finalidade, atuar na área da Assistência Social, visando o amparo e proteção da terceira idade, conforme os critérios da Instituição de Longa Permanência, dentro de sua capacidade operacional e limite de vagas, e desde que o assistido esteja dentro de um quadro clínico adequado aos padrões aceitos e fixados em Regimento Interno;

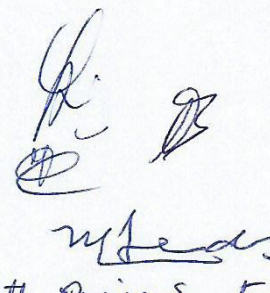
Artigo 4º. No desenvolvimento de suas atividades, a associação promoverá o bem de todos, sem preconceito de origem, raça, cor, sexo, e quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços gratuitos;

Artigo 5º. A Associação visando sua auto sustentação, utilizará de todos os meios lícitos para captação de recursos econômicos, aplicando os mesmos integralmente ao seu objetivo social;

**CAPÍTULO II
DO PATRIMÔNIO E FONTES DE RECURSOS**

Artigo 6º O patrimônio da Associação será constituído de:

- I - bens móveis e imóveis;
- II - ações;
- III - apólices de dívida pública;
- IV - subvenção dos poderes públicos federal, estadual e/ou municipal;
- V - doações da sociedade em geral;


maria elizabeth Pereira Santos

Parágrafo Primeiro - As doações recebidas em dinheiro (moeda corrente ou cheques), imóveis e automóveis, serão contabilizadas, e aquelas doações qualificadas como bens móveis duráveis, serão objeto de simples registro em livro de entrada de doações. Já as doações recebidas qualificadas como bens consumíveis, ficam dispensadas de registros; sendo, porém, tudo aplicado integralmente no cumprimento da finalidade social;

Parágrafo Segundo - A Associação aplicará suas rendas, serviços e eventuais resultados operacionais integralmente no território nacional, para a manutenção e desenvolvimento de seus objetivos.

Parágrafo Terceiro - Terá como fonte de recursos, doações em geral, convênios mantidos com a administração pública direta e indireta, federal, estadual e/ou municipal;

Artigo 7º A Associação não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, e nem remunerará suas associadas, ainda que exerçam cargo de diretoria;

CAPÍTULO III DAS ASSOCIADAS

Artigo 8º. A Associação é constituída por número ilimitado de associadas, denominadas "missionárias";

SECÃO I Das Missionárias e dos seus Direitos e Deveres

Art. 9º O quadro social da associação terá a mesma composição do quadro social de sua matriz em Ribeirão Preto, Associação das Auxiliares Missionárias Bertoni, ou seja, todas aquelas missionárias associadas a matriz, são associadas da presente associação filial;

Artigo 10 São Direitos das associadas:

I - tomar parte nas Assembleias Gerais;

II - votar para os cargos eletivos;

III - candidatar-se para os cargos eletivos, desde que associada da AMB - Associação das Auxiliares Missionárias Bertoni matriz, na condição de membro Professa por no mínimo 03 (três) anos, do Instituto Secular Servas de Jesus Sacerdote;

IV - participar de atos solenes ou comemorativos;

[Handwritten signatures and initials]

- V – pedir demissão do quadro social, a qualquer tempo;
- VI – ser assistida pela Associação em suas necessidades básicas;
- VII – sempre que desejar, prestar serviços voluntários à associação, ou seja, sem vínculo de emprego, dentro da sua disponibilidade de tempo e aptidão;

Artigo 11 São Deveres das Missionárias:

- I – cumprir as disposições Estatutárias e Regimentais;
- II – acatar as determinações da Diretoria e as resoluções das Assembleias;
- III – zelar pelo decoro e pelo bom nome da Associação;
- IV – colaborar para o bom desenvolvimento da finalidade social;

Artigo 12 As associadas missionárias não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações da associação;

Artigo 13 A demissão das associadas ocorrerá quando deixar de preencher os requisitos exigidos para a sua admissão, e a exclusão das associadas ocorrerá quando infringir o presente estatuto;

SECÃO II Dos Voluntários

Artigo 14 A Associação para consecução de seus objetivos, poderá contar com a ajuda em número ilimitado de voluntários, sendo estes regidos nos termos da Lei específica nº 9.608/98.

Parágrafo Único: Os voluntários não farão parte do quadro de associadas;

SECÃO III Dos empregados

Artigo 15 A associação poderá contratar empregados com vínculo de emprego, regido pelas normas previstas na Consolidação das Leis do Trabalho;

Parágrafo Único: Os empregados não farão parte do quadro de associadas, não possuindo os direitos inerentes às missionárias.

Artigo 16 As missionárias associadas poderão ser contratadas como empregadas da associação, desde que tal condição seja aprovada pela diretoria da AMB – Associação das Auxiliares Missionárias Bertoni, com sede na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo;

Maria Eliana de B. Bertoni

Artigo 21 A Assembleia Geral extraordinária reunir-se-á quantas vezes forem necessárias, deliberando sobre a matéria constante do Edital de Convocação;

Artigo 22 As Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias serão Presididas pela Presidente da Diretoria Executiva, e serão convocadas e funcionarão da seguinte forma:

I - a convocação para a realização de assembleia, tanto ordinária como extraordinária, será convocada por edital, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, que será afixado em local de maior circulação na Entidade, através de cartas às associadas ou de veiculação em jornal de maior circulação no município de sua sede.

II - no Edital de convocação mencionado no inciso I, constará a hora, data e local que será realizada a Assembleia, devendo ser instalada em primeira convocação com a presença de metade mais uma das associadas missionárias, e em segunda convocação, 30 minutos após, com qualquer número;

III - nas Assembleias serão apreciados os itens constantes do edital, a fim de serem discutidos e postos em votação, sendo que as decisões deverão constar de Atas lavradas em livro próprio;

Artigo 23 – As Assembleias Gerais Ordinárias serão convocadas pela Presidenta, e as Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas pela Presidenta, pelo Conselho Fiscal e/ou por 1/5 das associadas;

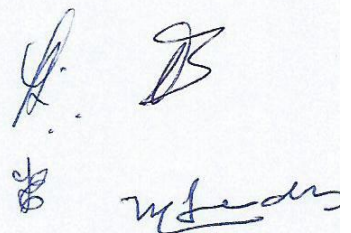
SEÇÃO II Da Diretoria

Artigo 24 A Diretoria será constituída por uma presidenta, uma vice-presidenta, uma secretária e uma tesoureira.

Artigo 25 O mandato da diretoria será de 03 (três) anos, que poderá ser renovado, por mais uma vez consecutiva.

Parágrafo 1º. – A eleição da diretoria será realizada a cada três anos, sempre no mês de janeiro, sendo que após a votação pela Assembleia Geral, de imediato serão contabilizados os votos e proclamada a chapa eleita, dando-lhe a posse nos cargos;

Parágrafo 2º. – Os interessados em concorrer à diretoria, deverão apresentar chapa completa perante a secretaria da associação, com 30 dias de antecedência do pleito eleitoral;



maria Elizabeth Pereira Santos

Artigo 26 No caso de vacância da Presidenta, a vice presidenta assumirá a presidência, e na sua ausência, a secretária;

Artigo 27 – No caso de vacância da tesoureira, assumirá seu lugar, acumulando cargos, a secretária, e na vacância da secretária, acumulará cargos a tesoureira;

Artigo 28 A Diretoria para melhor desenvolver suas funções poderá formar quantas comissões de apoio forem necessárias, sendo a sua organização e competências delimitadas pela Diretoria;

Artigo 29 Compete a Diretoria:

- I - elaborar programa de atividades e sua conseqüente execução;
- II - elaborar e apresentar as contas, receitas e débitos ao Conselho Fiscal, para seu parecer;
- III – propor à Assembleia Geral reformas estatutárias;
- IV - elaborar o Regimento Interno de ação social e de seus serviços assistenciais, obedecendo a dispositivos legais e estatutários;

Artigo 30 A Diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez ao mês, para tratar de assuntos referentes à associação.

Artigo 31 Compete à Presidenta:

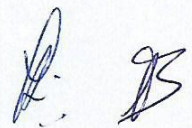
- I - representar a associação ativa e passivamente, judicial ou extrajudicial;
- II - cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o regimento Interno da Entidade;
- III - participar das assembleias;
- IV - assinar cheques, ordens de pagamentos, contratos, firmar direitos e obrigações, documentos diversos, procurações *Ad Judicia*, ou extrajudicialmente, bem como todos aqueles que forem necessários para o bom e perfeito desenvolvimento do cargo, tudo em consonância e, em conjunto com a tesoureira;
- V - convocar e presidir as reuniões da Diretoria.
- VI – convocar e presidir as Assembleias Gerais.

Artigo 32 Compete à vice-presidenta:

- I - substituir a presidenta em suas faltas ou impedimentos;
- II - em caso de vacância da Presidenta, assumir o mandato até o seu término;
- III - prestar, colaborações à presidenta e demais membros da diretoria.

Artigo 33 Compete à Secretária:

- I - secretariar as reuniões da diretoria e da Assembleia Geral, e redigir as competentes atas e documentos da associação;
- II - publicar todas as notícias das atividades da associação;
- III - receber e expedir toda a correspondência social;
- IV - manter em ordem o fichário correspondente às associadas;
- V – assumir a tesouraria em caso de vacância da tesoureira.





Maria Elizabeth Pereira Sauto

Artigo 34 Compete à Tesoureira.

- I - assinar cheques, ordens de pagamento e demais documentos em conjunto com a presidenta;
- II - arrecadar e contabilizar as contribuições e doações recebidas, entrada e saída de caixa, mantendo em dia a escrituração contábil e com transparência a fim de ser examinada a qualquer momento, pelo Conselho Fiscal, ou mesmo por outro Membro da Diretoria;
- III - apresentar o relatório das despesas e receitas sempre que forem solicitados;
- IV - apresentar anualmente o relatório financeiro para ser submetido ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral;
- V - conservar sob sua guarda e responsabilidade o numerário e os documentos relativos à tesouraria, inclusive das contas bancárias;
- VI - manter em estabelecimento de crédito o numerário da associação, com exceção daqueles valores para pagamento de pequenas despesas do dia-a-dia, devendo ser feitos relatórios diários;
- VII - assumir a secretaria em caso de vacância da secretária;

SECÃO III Do Conselho Fiscal

Artigo 35 O Conselho Fiscal será composto por três membros efetivos e um suplente, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 03 (três) anos, podendo ser renovado uma vez por período igual.

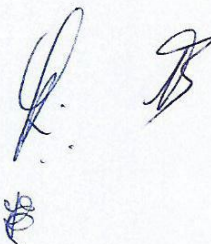
Artigo 36 Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar anualmente o relatório financeiro apresentado pela Diretoria, exarando o seu parecer para votação pela Assembleia Geral;
- II - Dar parecer sobre a aquisição, venda ou alienação de bens e caso não esteja em consonância com a diretoria, convocar a Assembleia Geral extraordinária para apreciação;

Parágrafo Primeiro: O conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para atender o disposto no inciso I deste artigo;

Parágrafo Segundo: O Conselho fiscal sempre terá na sua titularidade três conselheiras, de forma que na vacância de uma, será a suplente chamada à assumir, e não havendo suplente, a Assembleia Geral deverá ser convocada para que eleja número de novas conselheiras suficientes à recompor três titulares;

CAPÍTULO V DA DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO



Maria Elizabeth Ferreira Santos

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Barretos

CNPJ nº 50.727.734/0001-45

Rua Argentina, nº 1.570 - América - Tel:(17) 3321-2727 - Barretos - São Paulo

BEL. SYLVIO RINALDI FILHO - CPF nº 052.905.028-58

OFICIAL REGISTRADOR

CERTIFICA, que o presente título foi prenotado sob o nº **00039082**, em **04/02/2015**
e Registrado em Microfilme sob nº **00038072** nesta data, conforme segue:

Apresentante: **ASSOCIACAO DAS AUXILIARES MISSIONARIAS BERTONI**

Telefone.....: **3043-1734 LINDINALVA**

Protocolo nº 00039082 - REGISTRO DE ESTATUTO/ALTERACAO

REGISTRADOR:	R\$ 101,60
ESTADO :	R\$ 28,93
IPESP:	R\$ 21,36
REG. CIVIL:	R\$ 5,36
TRIBUNAL DE JUSTIÇA:	R\$ 5,36
CONDUÇÃO/CORREIO:	R\$ 0,00
TOTAL:	R\$ 162,61
DEPÓSITO:	R\$ 200,00
<hr/>	
SALDO:	R\$ 37,39 a ser restituído pelo Ofício

Barretos, 10 de fevereiro de 2015

Lucia Akiko Koike
Julio Cesar Antonini Pereira
Escreventes Autorizados

Emolumentos do Estado e Contribuição ao IPESP recolhidos em guia própria.
Declaro que nesta data, recebi a 1º via deste recibo

Barretos 11/02/15

Assinatura: Lindinalva Jaqueira dos Santos
Nome: Lindinalva Jaqueira dos Santos
Endereço: Rua Dr. Marvano Dias, 500

RECIBO DO CAIXA

Recebi / Devolvi o saldo acima

Barretos, ___/___/___.

Caixa